

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.491, DE 2004

Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ORLANDO DESCONSI

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 753/04) , visa prever prazo de decadência para que a entidade de prática desportiva resgate os recursos que tem direito em decorrência da utilização, pela loteria esportiva, de sua denominação, marca e símbolo .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela decorre de sugestão do Tribunal de Contas da União – TCU, para que se dê destino aos recursos não resgatados pelas entidades de prática desportiva, permanecendo indefinidamente em depósito na Caixa Econômica Federal, acumulando recursos que, em 2004, perfaziam o total de treze milhões de reais.

Ora, se há prazo de decadência para o apostador, nada mais lógico que a regra também seja aplicada ao clube que demonstra desinteresse por seu crédito.

Os prazos de noventa dias, para os testes futuros, e trinta dias para os anteriores à publicação da lei, são suficientemente dilatados para que as entidades interessadas tomem as providências para receber os recursos.

O repasse de recursos para o Ministério do Esporte, notoriamente um dos órgãos que, freqüentemente, conta com o menor orçamento da Esplanada poderá reforçar programas com amplo alcance social.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao PL nº 4.491, de 2004.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2005.

Deputado ORLANDO DESCONSI
Relator